

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

E-mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL Nº 2938, DE 24 DE MARÇO DE 2009

“Cria o Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública Municipal- G.G.I.-M. e dá outras providências”.

Paulo César Moreira dos Santos, Prefeito Municipal de Lavras do Sul em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

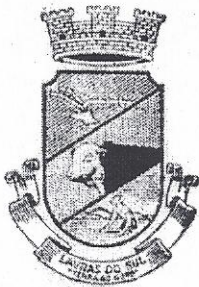
Art. 1º. Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública Municipal - G.G.I.-M., passando a integrar a estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de harmonizar as ações e programas de Segurança Pública e Social afetas às distintas áreas administrativas do Poder Público.

Parágrafo Único - Para fins dessa Lei, entende-se por Segurança Pública e Social, o conjunto de ações e programas do Poder Público cuja principal finalidade seja a eliminação de situações de risco social, tendentes a propiciar o surgimento de focos de criminalidade, marginalização de pessoas e danos ao patrimônio, realizadas por órgãos específicos do Poder Público.

Art. 2º. Mediante convênio com os órgãos integrantes dos Sistemas Federal, Estadual de Segurança Pública e organizações não governamentais, o Poder Público Municipal, através do GGI-M, poderá propor e coordenar a integração de ações e recursos, com vistas a promover constantemente a elaboração e a execução de projetos e programas integrantes de segurança pública, que objetivem atingir todos os níveis de prevenção e repressão criminais, desde a eliminação das causas da delinquência até a reeducação e reinserção social dos apenados.

Art. 3º. Compete ao GGI-M.:

- I - atuar em rede com outros GGIs (municipais, estaduais e regionais);
- II - propor ações integradas de segurança pública e sua fiscalização no nível municipal, e acompanhar sua implementação;
- III - interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança, objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;
- IV - elaborar um planejamento estratégico das ações integradas a serem implementadas no município;
- V - definir indicadores que possam medir a eficiência dos sistemas de segurança pública;
- VI - promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

VII - fomentar a integração dos sistemas de inteligência e de estatísticas, com banco de dados de ações fiscais, preventivas, repressivas e institucionais, interligado entre os órgãos de fiscalização, segurança pública defesa social municipal, estadual e federal;

VIII- formatar as informações produzidas e difundi-las;

IX - desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação para facilitar a tomada de decisões;

X - contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de segurança pública e fiscalização de postura;

XI - difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública;

XII - articular de forma mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que atuam no município;

XIII - incentivar programas de prevenção;

XIV - promover a interlocução das agências de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;

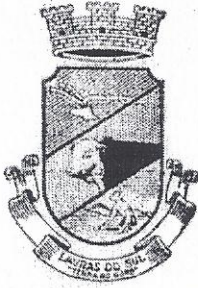
XV - instituir grupos temáticos visando tratar temas específicos do município;

XVI - atuar de forma sistemática e complementar às ações dos órgãos constituídos respeitando suas competências.

Art. 4º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública será integrado por Conselheiros que representem o Poder Público e Organizações não Governamentais dos seguintes órgãos e por esses indicados:

- I - Prefeito Municipal, Coordenador,
- II - Câmara de Vereadores;
- III - Delegacia de Polícia; -
- IV - Brigada Militar -
- V - Sindicato Rural
- VI - OAB - Subseção de Lavras do Sul
- VII - Conselho da Comunidade para Assistência aos Apenados;
- VIII- Conselho Tutelar;
- IX - Defensoria Pública Estadual;
- X - Justiça Estadual do Foro de Lavras do Sul; -
- XI - Ministério Público Estadual; -

Art. 5º. O GGI-M terá suas atribuições, competências, funcionamento e trabalhos determinados pelo Regimento Interno, que deverá ser aprovado em sessão, pela deliberação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros com direito de voto.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul


Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000


Parágrafo Único - O Regimento Interno de que trata este artigo será elaborado e proposto por uma comissão composta por membros do GGI-M.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 24 de março de 2009.


Paulo César Moreira dos Santos
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:


MARCO ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Câmara Vereadores Lavras do Sul
Afixado
De 25/03/09
até 10/04/09